



Processo n. 101.541/17

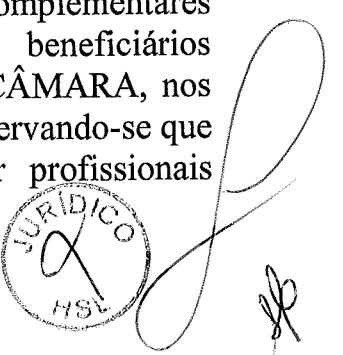
CONTRATO N. 2017/039.0

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A SOCIEDADE
BENEFICENTE DE SENHORAS
HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO
MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS.

Ao(s) dez dia(s) do mês de março de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, sediada na Rua Dona Adma Jafet, 91, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.590.410/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. FERNANDO ANDREATTA TORELLY, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente contrato, perante as testemunhas que este subscrevem, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, *caput*, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar pela CONTRATADA, referentes a tratamentos clínicos e cirúrgicos de alta complexidade, incluídos exames complementares necessários ao diagnóstico e acompanhamento aos beneficiários previamente encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Consideram-se beneficiários dos serviços objeto deste contrato os Deputados, os servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da CÂMARA, os beneficiários do PRÓ-SAÚDE e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC ou pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Parágrafo segundo – No caso de serviços hospitalares, de honorários médicos de retaguarda, a CÂMARA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas, nos termos acordados neste instrumento e seus anexos, observada a Cláusula Sétima.

Parágrafo terceiro – Consideram-se custos as condições descritas na Cláusula Sexta, bem como as seguintes:

I - Diárias e Taxas, conforme a “Tabela de Diárias e Taxas” da CONTRATADA, observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento);

II - Exames e Procedimentos, conforme a “Tabela de Exames e Procedimentos” da CONTRATADA, observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com exceção de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, cujo desconto será de 5% (cinco por cento) sobre a tabela particular da CONTRATADA;

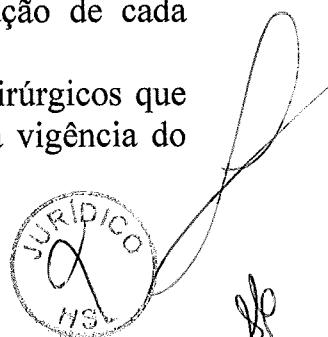
III - Honorários médicos de retaguarda, para os casos de urgência e emergência especializada, com entrada no Hospital pelo serviço de Pronto Atendimento, que serão remunerados a 8 (oito) vezes o definido pela Tabela “AMB”, versão de 1992, com o CH de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real), exceto se o beneficiário optar por médico próprio, caso em que os honorários de toda equipe serão de responsabilidade do beneficiário.

IV - Os Honorários Médicos de Retaguarda, mencionados no inciso anterior, serão faturados na conta hospitalar. São considerados Médicos de Retaguarda especialistas que compõem o corpo clínico aberto do Hospital e que são chamados para prestar atendimento de urgência e emergência no Pronto-Atendimento do Hospital, sendo o paciente atendido pela equipe que primeiro responder ao chamado.

V - Pacotes (exceto radioterapia): a serem aplicados conforme tabela proposta pela Instituição para a Câmara dos Deputados, cujos valores consolidados contemplam o desconto de 15% (quinze por cento) sobre a tabela cheia da CONTRATADA.

VI - Pacotes de radioterapia, conforme tabela constante do Anexo I, com honorários médicos, conforme descrito na consolidação de cada pacote;

VII - Novos procedimentos e tratamentos clínicos e cirúrgicos que venham a ser implementados na rotina do hospital, durante a vigência do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

presente contrato, obedecidos os descontos acordados com a Câmara dos Deputados e previamente informados ao órgão responsável (Departamento Médico).

Parágrafo quarto – Serão adotadas, para fins de cobrança dos serviços ora contratados, as tabelas abaixo discriminadas:

I – “Tabela de Exames e Procedimentos” do Hospital Sírio Libanês e “Tabela de Diárias e Taxas” do Hospital Sírio Libanês, já observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) ofertado à CÂMARA, exceto Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, cujo desconto será de 5% (cinco por cento) sobre a tabela particular da CONTRATADA;

II - Tabela “AMB”, versão 1992;

III - Tabela Brasíndice (Medicamentos), conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Quinto; e

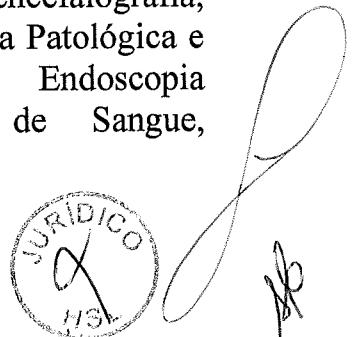
IV - Política de Materiais, conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados, em regime de empreitada por preço unitário, com rigorosa observância das suas disposições, bem como daquelas contidas nos respectivos anexos e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA prestará os seguintes serviços:

- I. Internação, dentro de suas possibilidades, em apartamento individual. Excepcionalmente, somente quando a CÂMARA assim requisitar, a CONTRATADA deverá disponibilizar acomodação do tipo suíte;
- II. Tratamento clínico, cirúrgico ou outros, dentro da capacidade da CONTRATADA, que requeiram internação, bem como atendimentos ambulatoriais, aos beneficiários encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA;
- III. Exames de apoio ao diagnóstico e terapêutica de pacientes internados e externos, como Laboratório de Análises Clínicas, Radiologia Geral, Tomografia Computadorizada, Ultrasonografia, Radiologia Vascular (Angiografia Digital), Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Ecodoplercardiografia, Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia, Medicina Nuclear, Endoscopia Peroral/Colonoscopia/Broncoscopia, Banco de Sangue,





Hemodiálise, Radioterapia/Braquiterapia por Alta Taxa de Dose, Ressonância Magnética, Quimioterapia e outros realizados na CONTRATADA;

IV. Pronto-Atendimento, dentro das especialidades prestadas e conforme capacidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá ofertar serviços e/ou procedimentos na forma de pacotes, quando tal hipótese se mostrar mais vantajosa para a CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

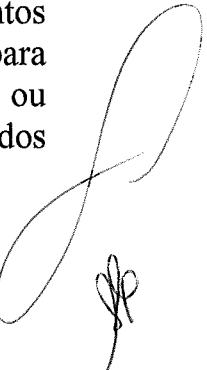
Será responsabilidade da CÂMARA:

- I. Encaminhar à CONTRATADA pacientes munidos da pertinente Guia de Autorização (GA), emitida pelo Departamento Médico da CÂMARA e, ainda, de Relatório Médico e informações clínicas, quando for o caso, ressalvados os casos de emergência e urgência;
- II. Informar aos beneficiários sobre planos e produtos a serem atendidos e sobre a forma de atendimento, com coberturas e direitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Receber apenas pacientes devidamente identificados e portadores da Guia de Autorização (GA), emitida pelo Departamento Médico da CÂMARA, exceto nos casos de urgências e emergências;
- II. Comunicar à CÂMARA os atendimentos realizados aos beneficiários deste Contrato em casos de emergência ou urgência, até o primeiro dia útil subsequente à entrada do beneficiário;
- III. Realizar, sob orientação de médicos cadastrados, procedimentos clínicos, cirúrgicos e demais exames complementares para diagnóstico e tratamento em regime de internação ou ambulatório, observado o seguinte quanto ao pagamento dos





honorários médicos:

a) Os honorários médicos de retaguarda e os convencionados serão faturados na conta hospitalar e pagos pela CÂMARA, observado o disposto nos incisos IV, V e VI do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Contrato, bem como a Cláusula Sétima;

b) A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de honorários médicos devidos aos profissionais livremente escolhidos pelos pacientes, que serão pagos diretamente pelos beneficiários;

c) A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas médico-hospitalares de Deputados Federais que não se enquadrem no Inciso I, mas a CONTRATADA obrigar-se-á a cobrar desses parlamentares nas exatas condições de tabela aplicáveis a este contrato;

IV. Apresentar as contas referentes aos serviços prestados devidamente discriminados;

V. Prestar os serviços considerados de rotina interna hospitalar, já compreendidos no valor da diária:

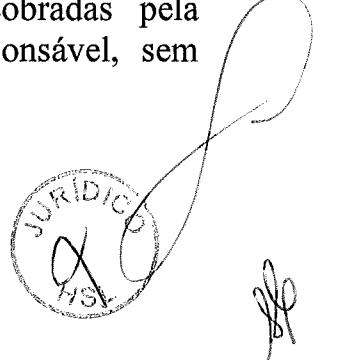
a) Diária (roupa de cama e banho, com troca diária ou freqüência maior, sempre que necessário);

b) Alimentação do paciente, de boa qualidade, entendida como dieta geral;

c) Serviços de enfermagem de rotina;

d) Transporte e remoção nas dependências da CONTRATADA, quando necessário.

Parágrafo primeiro – Estão excluídos do valor de diária acima mencionada as despesas extraordinárias, tais como ligações para celulares, produtos de higiene pessoal, enxoval etc, que serão cobradas pela CONTRATADA diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência da CÂMARA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará, salvo quando justificado, o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

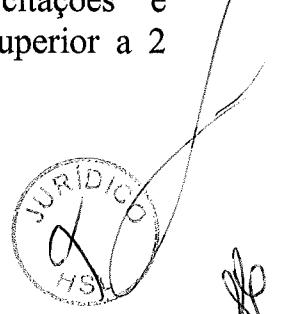
Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa a ser aplicada, por evento, a critério da CÂMARA, não podendo exceder o valor do serviço ou obrigação em questão;

- a) A multa acima referida poderá ser aplicada cumulativamente às sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;
- b) A multa a que se refere esta alínea será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- c) Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 2 (dois) anos;





IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.500.000,000 (dois milhões e quinhentos mil reais).

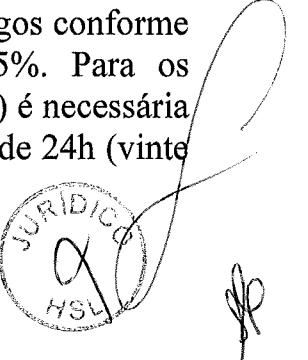
Parágrafo primeiro – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo terceiro – Os preços constantes das Tabelas do Hospital Sírio Libanês integrantes deste contrato, poderão ser reajustados anualmente, na data de renovação. O índice aplicável será o definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na tabela atualmente vigente da presente contratação.

Parágrafo quarto – Os serviços prestados aos pacientes serão cobrados de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA, observados os descontos acordados com a CÂMARA, descritos na Cláusula Primeira.

Parágrafo quinto – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Em se tratando de medicamentos de uso hospitalar restrito ou não havendo o parâmetro anterior (PMC), o pagamento dar-se-á mediante aplicação de 38% (trinta e oito por cento) sobre o preço de fábrica do respectivo medicamento. Os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice serão pagos conforme o custo, acrescidos da margem de comercialização de 25%. Para os medicamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) é necessária autorização prévia da CÂMARA, a ser encaminhada no prazo de 24h (vinte





CÂMARA DOS DEPUTADOS

e quatro horas) da solicitação, sendo a não manifestação considerada como autorização tácita.

Parágrafo sexto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I - Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem comercialização de 25% sobre os preços de constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais laparoscópicos, kits urológicos e telas de prolene, cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.

II - Materiais não constantes da tabela SIMPRO serão pagos conforme o custo, acrescido de margem de comercialização de 25%.

III - Para materiais “consignados” (Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME – considerados especiais ou de alto custo) serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) Materiais com valores até R\$ 2.500,00: margem de 25%;
- b) Materiais com valores superiores a R\$ 2.500,00: margem de 15%.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CÂMARA informar a CONTRATADA os materiais considerados como não cobertos. Somente serão considerados como não cobertos os materiais definidos por escrito pela CÂMARA.

Parágrafo oitavo – Os filmes estão incluídos nos custos dos exames.

Parágrafo nono – Procedimentos de Vídeo EEG, Litotripsia, Urofluxometria, Urodinâmica, Videourodinâmica, Ecoendoscopia, Hemodiálise, Colangiopancreatografia, Broncoscopia, Reabilitação e Odontológico serão cobrados no formato de pacote, com desconto de 15% para a CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CÂMARA compromete-se á com o pagamento dos serviços hospitalares, dos honorários médicos de retaguarda e dos honorários médicos convencionados efetivamente prestados aos beneficiários deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, desde que tais despesas sejam decorrentes de atendimentos de urgência/emergência devidamente comprovados ou de encaminhamento do Departamento Médico, via Guia de Autorização (GA).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada em 2 (duas) vias da nota fiscal/fatura, acompanhada da Guia de Autorização (GA), se o caso, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA, entre a data referida no parágrafo primeiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times Nx VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

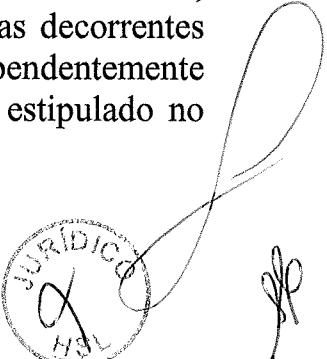
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Eventuais divergências identificadas pela CÂMARA, no documento fiscal encaminhado para pagamento, deverão ser notificadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 48h, não se podendo realizar o pagamento da parte controversa da fatura, cujo prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficará suspenso até que seja demonstrada a legitimidade da cobrança a esta Administração. A parcela controversa terá seu pagamento processado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso da CONTRATADA ser obrigada a atender beneficiários por determinação judicial, sob o custeio da CÂMARA, esta fica obrigada ao integral pagamento de todas as despesas decorrentes desse atendimento, dentro dos limites da ordem judicial, independentemente de autorização. O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá emitir, a seu critério, contas parciais que serão encaminhadas à CÂMARA, nos períodos normais de entrega de faturas, que ocorrerão sempre ao final de cada mês.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA MÉDICA

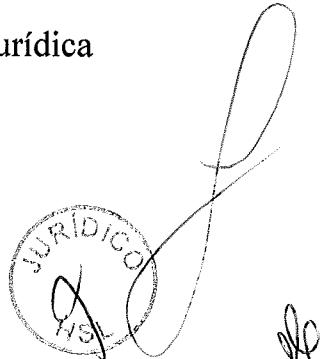
É facultado à CÂMARA realizar nas dependências da CONTRATADA auditoria médica nas contas hospitalares por servidores devidamente habilitados, antes da emissão do faturamento final, mediante agendamento prévio e carta de apresentação da equipe para ter acesso aos prontuários médicos, com base na resolução n. 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina, visando à boa assistência dos beneficiários, respeitando-se as Normas de Auditoria que passam a ser parte integrante deste instrumento como Anexo n. 2. Todas as contas poderão ser auditadas conforme cronograma a ser acordado.

Parágrafo único – As eventuais divergências oriundas da auditoria médica deverão ser analisadas pelos auditores de ambas as partes e deverão restar devidamente apontadas, por escrito e de forma detalhada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2017NE , correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
- Natureza da Despesa:
3.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá vigência de 10/3/17 a 9/3/18, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA, observado o disposto no artigo 57, II, da LEI, c/c o artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – As alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI e nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, bem como pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, quando constatadas as seguintes situações:

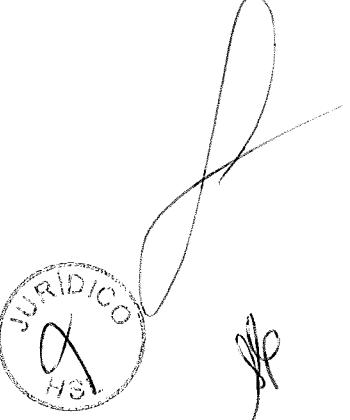
- a) utilização de recursos em desacordo com as normas constantes deste Instrumento;
- b) quando as contratantes não cumprirem a contento suas obrigações, degradando o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrando incapacidade operacional; ou
- c) quando a CÂMARA suspender o pagamento das despesas, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

Parágrafo primeiro – Será observada, no caso de rescisão contratual, a continuidade da prestação dos serviços aos beneficiários da CÂMARA que estejam internados ou em tratamento continuado, respondendo esta pelo pagamento, nos termos deste Contrato, de todas as despesas que forem apuradas até o momento da alta dos pacientes.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar à CÂMARA, por escrito e mediante protocolo, relação contendo o nome dos beneficiários descritos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o Departamento Médico da CÂMARA, localizado no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

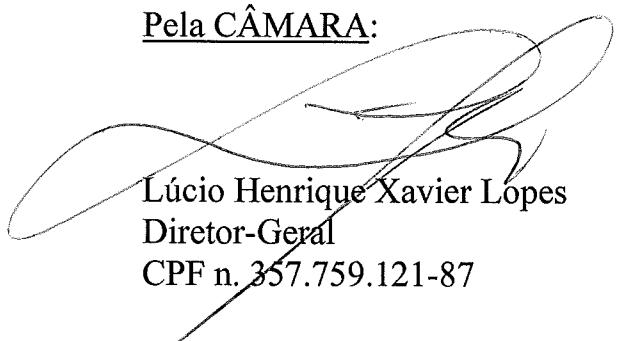
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 102 (cento e duas) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 10 de março de 2017

Pela CÂMARA:



Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:



Fernando Andreatta Torelly
Procurador
CPF n. 392.953.260-00
*Fernando Andreatta Torelly
Diretor Executivo
Hospital Sírio-Libanês*

Testemunhas: 1) Jamara Cristina Nunes
2) Flávia F. de Almeida P. 7750

CCONT/LC



Samara Cristina Nunes
Relacionamento Operadoras e Corporativo
Coordenadora Comercial



Pablo Ishibashi
Dir. Rel. Com Mercado
Hospital Sírio - Libanês

